



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

EDUCAÇÃO
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
Nº 004/2017

“QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA, DO OUTRO, BENTO LOPO MONTALVAO; CPF Nº: 082.188.541-34, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS”

DAS PARTES

CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.856.569/0001-11, com sede a Praça dos Poderes nº 33, na cidade de Buritinópolis, Goiás, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANA PAULA SOARES DOURADO**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 633.652.861-87, portadora da Cédula de Identidade 2.812.724 SSP DF, podendo ser encontrada na sede do Município, residente e domiciliada na cidade de Buritinópolis, Estado de Goiás, daqui por diante denominada simplesmente **PREFEITURA (CONTRATANTE)**.

CONTRATADA

BENTO LOPO MONTALVÃO, brasileiro, casado, motorista, inscrita no CPF sob o nº 082.188.541-34 e Cédula de Identidade RG nº 3.08947 – SSP-GO, residente e domiciliada nesta cidade de Buritinópolis, neste ato denominado simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado (**Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículo**), conforme dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.219, de 11 de Abril de 2.001 e pela Lei 4.320/64.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, no transporte de Escolar em caráter de emergência da Secretaria Municipal de Educação. O combustível utilizado pelo contratado correrá a conta do Contratado. Todas as demais despesas com motorista, manutenção em geral do veículo inclusive abastecimento, correrão a conta de Contratado. O veículo a ser utilizado, objeto do presente contrato, é Fiat Uno Mille Fire Flex, cor branca, ano/modelo 2007, placa: JGQ 1893 GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato não assegura vínculo empregatício algum com a **PREFEITURA** bem como o **GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL**.

Bento Lopo Montalvão

Montalvão



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução

O **CONTRATADO** obriga-se a observar as normas e orientações legais necessárias e exigíveis à execução do objeto do contrato, responsabilizando perante a Lei, pelos atos praticados em desacordo com as normas já referidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

Orçamentária As despesas decorrentes do presente Termo Particulares de Contrato de Prestação de Serviços, correrão a conta da Dotação Orçamentária vigente no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017, sito na **Secretaria Municipal de Administração - 2 5 8 244 6 2 006 339036.**

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de

Pagamento

O valor definido no presente instrumento de Contrato é da ordem de R\$ 10.620,00, (dez mil, seiscentos e vinte reais), referente ao período de 01 (primeiro) de fevereiro do ano de 2017 a 31 (trinta um) de abril de 2017, sendo 1.368 km rodados por mês, a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o quilometro rodado por dias letivos.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização

A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá relatório destacando quaisquer alterações ocorridas na execução dos serviços do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Serão utilizados os recursos desta Prefeitura Municipal para as despesas do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Valores da Multa, Art. 79, 81 A 88 da Lei 8.666/93

Ficam por conta do **CONTRATADO**, todas as despesas de serviços, pessoal e encargos trabalhistas, recolhimento junto ao INSS, FGTS e outros encargos se forem necessários para o bom desempenho dos serviços constantes do objeto do presente termo contratual e por conta do **CONTRATANTE**, fiscalizar o andamento dos serviços e efetuar os pagamentos, após a conferência do serviço. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor bruto do contrato, para a parte que tornar inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA – Casos de Rescisão, Art. 78 Da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por inadimplência das partes, definidas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666 e alterações posteriores e caso também o (a) referido(a) Contratado(a) não esteja

Paulo Lopes Mendes

Marcos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

correspondendo às funções repassadas ao Contratado(a), poderá o presente Contrato ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo e Vigência


O presente Termo Particular de Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e tendo como data certa e ajustada em 31 (trinta um) de abril do ano de 2017 para o seu encerramento.


CLÁUSULA DÉCIMA – Do Fôro

Fica eleito o Fôro da Comarca da Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venha a existir.

Estando assim ajustados e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de Contrato, firmando-o em duas (02) vias de igual teor e forma, para que o mesmo surta todos os efeitos legais e constitucionais, na presença das testemunhas abaixo que se identificam e assinam.

BURITINOPOLIS, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2017.


ANA PAULA SOARES DOURADO
CONTRATANTE
PREFEITA MUNICIPAL


BENTO LOPO MONTALVÃO
CONTRATADA
CPF:082.188.541-34

TEST.: 

CPF: 128 522081-91

TEST.: _____

CPF: _____